



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Agosto de 2023 • Número 3364 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas pelo artigo 75; § 2º da Lei Complementar nº 801/2019, vem através deste notificar o(s) proprietário(s) e/ou responsável(is) de Residência e/ou lotes(terrenos):

- JOSE CLAUDIO MARCHI/ ALCIDES MARCHI - RUA JOSE BONFANTI, 438 - VILA SANTUCCI - LOTE PTE 24, QUADRA - CAD. 3.1295.0095.00-0

- RUVIER DONADEL JUNIOR - RUA JOAQUIM MOURÃO, 352 - CENTRO - LOTE - QUADRA - CAD. 1.1280.0125.00-0

- CLAIR FRANÇA - RUA CARLOS KOCK, 691 - CENTRO - LOTE , QUADRA - CAD. 1.0505.0296.00-0

- CLAIR FRANÇA - RUA CARLOS KOCK, 697 - CENTRO - LOTE , QUADRA - CAD. 1.0505.0300.00-0

- MARIA ANTONIA M. DA SILVA - RUA APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA - JARDIM SANTA CAROLINA - LOTE 19, QUADRA 30 - CAD. 10.2943.0082.00-0

- CLEYTON DERY DE JESUS FERNANDES - RUA FRANCISCO SARTOR, 283 - JARDIM GRAMINHA - LOTE 37, QUADRA - CAD. 7.2801.0075.00-0

- BADRA PECORA EMPREEND. IMOB.SC - RUA FRANCISCO SARTOR - JARDIM GRAMINHA - LOTE 23, QUADRA T - CAD. 7.2801.0072.00-0

- BADRA PECORA EMPREEND. IMOB.SC - RUA FRANCISCO SARTOR - JARDIM GRAMINHA - LOTE 17, QUADRA T - CAD. 7.2801.0060.00-0

- RAFAEL CRISTIANO ROMPATO - RUA NELSON POLO - CENTRO - LOTE PT3/07-08, QUADRA - CAD. 3.1560.0147.07-0

- SEBASTIÃO ZAGO VILLA (ESPOLIO) - AV. WASHINGTON LUIZ - VILA SUMARE - LOTE PT2, QUADRA - CAD. 5.0155.0390.06-0

- SEBASTIÃO HENRIQUE VILLA - AV. WASHINGTON LUIZ - VILA SUMARE - LOTE PT-C DA P12, QUADRA - CAD. 5.0155.0390.08-0

- PRECIVAL RIBEIRO (ESPOLIO) - AV. WASINHGTON LUIZ - VILA SUMARE - LOTE PTE-1-C, QUADRA - CAD. 5.0155.0361.00-0

- MARIA SALETE VILLA LOPES SILVA - AV. WASHINGTON LUIZ - VILA SUMARE - LOTE PT3, QUADRA - CAD. 5.0155.0390.04-0

- ROBERTO APARECIDO DA SILVA - RUA JULIO PRESTES, 196 - BARRA FUNDA - LOTE 5, QUADRA E - CAD. 3.1375.0055.00-0

O(s) notificado(s) deverão no prazo de 15(quinze) dias efetuar a limpeza da sua propriedade ou responsabilidade sob pena de multa, prevista no artigo 77 da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 381/2023, de 18 de agosto de 2023  
Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os membros abaixo para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA, em conformidade com o Memorando nº 19.158/2023.

Representantes do Poder Público:

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Municipais:

Titular: Eliana Antonia Máximo

Suplente: Valéria Michele de Souza Bazon

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edilson José Guerra

Suplente: Flávia Costa

Representantes da SAECIL

Titular: Rafael Impulcetto

Suplente: Wellington Tadeu Poletti

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Gabriela Fernandes Zangirolami

Suplente: Amanda Aparecida Petruz

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Daniela Corte Parola de Marchi

Suplente: Daniele Roberta de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Maria Adelise Begnami

Suplente: Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves

Representantes da Sociedade Civil

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme – ACIL:

Titular: João D. Mantoan

Suplente: Luciana Aparecida Villa

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: Paola Mariana Salles

Suplente: Marcel Alves Galante

Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme:

Titular: Maria Luiza de Andrade Gatto

Suplente: Maira Maria Rodrigues Tamborim

Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLALEME:

Titular: Gislaíne Aparecida de Almeida

Suplente: Claudiana Marques da Silveira

Sindicato Rural de Leme:

Titular: Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi

Suplente: Paulo Fernando de Carvalho

Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região -

APRUL

Titular: Tânia Maria Marchi

Suplente: Ângelo Rodinei Alvares

Leme, 18 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria Municipal de Administração

Departamento De Gestão De Pessoas - Exercício de 2023

**EDITAL Nº 002 /2023- DGP**

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme (SP), em atendimento ao disposto na Lei Complementar 889, de 24 de maio de 2.023, torna públicas as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, majoradas em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) a partir de 1º de agosto do corrente ano, conforme segue:

**Quadro Geral**

GRUPO I											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.588,55	R\$ 1.648,89	R\$ 1.712,19	R\$ 1.778,68	R\$ 1.848,50	R\$ 1.921,82	R\$ 1.998,75	R\$ 2.079,58	R\$ 2.164,46	R\$ 2.253,55	R\$ 2.347,14
2	R\$ 1.712,19	R\$ 1.778,68	R\$ 1.848,50	R\$ 1.921,82	R\$ 1.998,75	R\$ 2.079,58	R\$ 2.164,46	R\$ 2.253,55	R\$ 2.347,14	R\$ 2.445,38	R\$ 2.548,53
3	R\$ 1.848,50	R\$ 1.921,82	R\$ 1.998,75	R\$ 2.079,58	R\$ 2.164,46	R\$ 2.253,55	R\$ 2.347,14	R\$ 2.445,38	R\$ 2.548,53	R\$ 2.656,84	R\$ 2.770,57
4	R\$ 1.998,75	R\$ 2.079,58	R\$ 2.164,46	R\$ 2.253,55	R\$ 2.347,14	R\$ 2.445,38	R\$ 2.548,53	R\$ 2.656,84	R\$ 2.770,57	R\$ 2.889,96	R\$ 3.015,37
GRUPO II											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.933,23	R\$ 2.010,77	R\$ 2.092,22	R\$ 2.177,72	R\$ 2.267,49	R\$ 2.361,73	R\$ 2.460,70	R\$ 2.564,62	R\$ 2.673,76	R\$ 2.788,32	R\$ 2.908,63
2	R\$ 2.092,22	R\$ 2.177,72	R\$ 2.267,49	R\$ 2.361,73	R\$ 2.460,70	R\$ 2.564,62	R\$ 2.673,76	R\$ 2.788,32	R\$ 2.908,63	R\$ 3.034,91	R\$ 3.167,56
3	R\$ 2.267,49	R\$ 2.361,73	R\$ 2.460,70	R\$ 2.564,62	R\$ 2.673,76	R\$ 2.788,32	R\$ 2.908,63	R\$ 3.034,91	R\$ 3.167,56	R\$ 3.306,83	R\$ 3.453,04
4	R\$ 2.460,70	R\$ 2.564,62	R\$ 2.673,76	R\$ 2.788,32	R\$ 2.908,63	R\$ 3.034,91	R\$ 3.167,56	R\$ 3.306,83	R\$ 3.453,04	R\$ 3.606,59	R\$ 3.767,82
GRUPO III											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.277,92	R\$ 2.372,69	R\$ 2.472,23	R\$ 2.576,72	R\$ 2.686,43	R\$ 2.801,64	R\$ 2.922,62	R\$ 3.049,61	R\$ 3.182,99	R\$ 3.322,99	R\$ 3.470,06
2	R\$ 2.472,23	R\$ 2.576,72	R\$ 2.686,43	R\$ 2.801,64	R\$ 2.922,62	R\$ 3.049,61	R\$ 3.182,99	R\$ 3.322,99	R\$ 3.470,06	R\$ 3.624,44	R\$ 3.786,54
3	R\$ 2.686,43	R\$ 2.801,64	R\$ 2.922,62	R\$ 3.049,61	R\$ 3.182,99	R\$ 3.322,99	R\$ 3.470,06	R\$ 3.624,44	R\$ 3.786,54	R\$ 3.956,74	R\$ 4.135,46
4	R\$ 2.922,62	R\$ 3.049,61	R\$ 3.182,99	R\$ 3.322,99	R\$ 3.470,06	R\$ 3.624,44	R\$ 3.786,54	R\$ 3.956,74	R\$ 4.135,46	R\$ 4.323,11	R\$ 4.520,16
GRUPO IV											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.053,46	R\$ 3.187,02	R\$ 3.327,26	R\$ 3.474,52	R\$ 3.629,10	R\$ 3.791,49	R\$ 3.961,92	R\$ 4.140,94	R\$ 4.328,86	R\$ 4.526,23	R\$ 4.733,40
2	R\$ 3.327,26	R\$ 3.474,52	R\$ 3.629,14	R\$ 3.791,49	R\$ 3.961,92	R\$ 4.140,94	R\$ 4.328,86	R\$ 4.526,23	R\$ 4.733,40	R\$ 4.950,97	R\$ 5.179,41
3	R\$ 3.629,14	R\$ 3.791,49	R\$ 3.961,92	R\$ 4.140,94	R\$ 4.328,86	R\$ 4.526,23	R\$ 4.733,40	R\$ 4.950,97	R\$ 5.179,41	R\$ 5.419,29	R\$ 5.671,15
4	R\$ 3.961,92	R\$ 4.140,94	R\$ 4.328,86	R\$ 4.526,22	R\$ 4.733,40	R\$ 4.950,97	R\$ 5.179,40	R\$ 5.419,29	R\$ 5.671,15	R\$ 5.935,57	R\$ 6.213,25
GRUPO V											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.604,50	R\$ 4.815,63	R\$ 5.037,29	R\$ 5.270,05	R\$ 5.514,45	R\$ 5.771,03	R\$ 6.040,46	R\$ 6.323,38	R\$ 6.620,42	R\$ 6.932,33	R\$ 7.259,83
2	R\$ 5.037,29	R\$ 5.270,05	R\$ 5.514,45	R\$ 5.771,03	R\$ 6.040,46	R\$ 6.323,38	R\$ 6.620,42	R\$ 6.932,33	R\$ 7.259,83	R\$ 7.603,70	R\$ 7.964,80
3	R\$ 5.514,45	R\$ 5.771,03	R\$ 6.040,46	R\$ 6.323,38	R\$ 6.620,42	R\$ 6.932,33	R\$ 7.259,83	R\$ 7.603,70	R\$ 7.964,80	R\$ 8.343,89	R\$ 8.741,98
4	R\$ 6.040,46	R\$ 6.323,38	R\$ 6.620,42	R\$ 6.932,33	R\$ 7.259,83	R\$ 7.603,70	R\$ 7.964,80	R\$ 8.343,89	R\$ 8.741,98	R\$ 9.159,94	R\$ 9.598,84
GRUPO VI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.529,50	R\$ 8.955,97	R\$ 9.403,77	R\$ 9.873,96	R\$ 10.367,67	R\$ 10.886,04	R\$ 11.430,35	R\$ 12.001,87	R\$ 12.601,96	R\$ 13.232,05	R\$ 13.893,66
2	R\$ 9.382,45	R\$ 9.851,57	R\$ 10.344,15	R\$ 10.861,36	R\$ 11.404,42	R\$ 11.974,65	R\$ 12.573,38	R\$ 13.202,05	R\$ 13.862,16	R\$ 14.555,26	R\$ 15.283,03
3	R\$ 10.320,69	R\$ 10.836,73	R\$ 11.378,56	R\$ 11.947,50	R\$ 12.544,87	R\$ 13.172,11	R\$ 13.830,72	R\$ 14.522,26	R\$ 15.248,37	R\$ 16.010,79	R\$ 16.811,33
4	R\$ 11.352,77	R\$ 11.920,40	R\$ 12.516,43	R\$ 13.142,25	R\$ 13.799,36	R\$ 14.489,32	R\$ 15.213,79	R\$ 15.974,48	R\$ 16.773,20	R\$ 17.611,86	R\$ 18.492,46
GRUPO VII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 5.552,40	R\$ 5.810,91	R\$ 6.082,36	R\$ 6.367,37	R\$ 6.666,61	R\$ 6.980,82	R\$ 7.310,80	R\$ 7.657,19	R\$ 8.020,94	R\$ 8.402,88	R\$ 8.803,92
2	R\$ 6.082,36	R\$ 6.367,37	R\$ 6.666,61	R\$ 6.980,82	R\$ 7.310,80	R\$ 7.657,19	R\$ 8.020,94	R\$ 8.402,88	R\$ 8.803,92	R\$ 9.225,03	R\$ 9.667,17
3	R\$ 6.666,61	R\$ 6.980,84	R\$ 7.310,80	R\$ 7.657,19	R\$ 8.020,94	R\$ 8.402,90	R\$ 8.803,93	R\$ 9.225,03	R\$ 9.667,17	R\$ 10.131,41	R\$ 10.618,90
4	R\$ 7.310,80	R\$ 7.657,19	R\$ 8.020,94	R\$ 8.402,90	R\$ 8.803,93	R\$ 9.225,03	R\$ 9.667,17	R\$ 10.131,41	R\$ 10.618,90	R\$ 11.130,72	R\$ 11.668,17
GRUPO VIII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 11.756,70	R\$ 12.325,42	R\$ 12.922,57	R\$ 13.549,59	R\$ 14.207,96	R\$ 14.899,23	R\$ 15.625,09	R\$ 16.387,20	R\$ 17.187,50	R\$ 18.027,75	R\$ 18.909,99
2	R\$ 12.922,57	R\$ 13.549,59	R\$ 14.207,96	R\$ 14.899,23	R\$ 15.625,09	R\$ 16.387,20	R\$ 17.187,50	R\$ 18.027,75	R\$ 18.909,99	R\$ 19.836,38	R\$ 20.809,09
3	R\$ 14.207,96	R\$ 14.899,23	R\$ 15.625,09	R\$ 16.387,20	R\$ 17.187,50	R\$ 18.027,75	R\$ 18.909,99	R\$ 19.836,38	R\$ 20.809,09	R\$ 21.830,42	R\$ 22.902,85
4	R\$ 15.625,09	R\$ 16.387,20	R\$ 17.187,50	R\$ 18.027,75	R\$ 18.909,99	R\$ 19.836,38	R\$ 20.809,09	R\$ 21.830,42	R\$ 22.902,85	R\$ 24.028,86	R\$ 25.211,21
GRUPO IX- Valor Plantão											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.187,26	R\$ 1.211,01	R\$ 1.235,23	R\$ 1.259,94	R\$ 1.285,13	R\$ 1.310,83	R\$ 1.337,05	R\$ 1.363,79	R\$ 1.391,07	R\$ 1.418,89	R\$ 1.447,27
2	R\$ 1.246,63	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,40	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,29	R\$ 1.591,05	R\$ 1.670,60	R\$ 1.754,13	R\$ 1.841,84	R\$ 1.933,93	R\$ 2.030,63
3	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,40	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,29	R\$ 1.591,05	R\$ 1.670,60	R\$ 1.754,13	R\$ 1.841,84	R\$ 1.933,93	R\$ 2.030,63	R\$ 2.132,16
4	R\$ 1.374,40	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,29	R\$ 1.591,05	R\$ 1.670,60	R\$ 1.754,13	R\$ 1.841,84	R\$ 1.933,93	R\$ 2.030,63	R\$ 2.132,16	R\$ 2.238,77
GRUPO X											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.403,13	R\$ 3.554,19	R\$ 3.712,79	R\$ 3.879,32	R\$ 4.054,18	R\$ 4.237,79	R\$ 4.430,55	R\$ 4.632,97	R\$ 4.845,51	R\$ 5.068,68	R\$ 5.303,01
2	R\$ 3.712,79	R\$ 3.879,32	R\$ 4.054,18	R\$ 4.237,79	R\$ 4.430,55	R\$ 4.632,97	R\$ 4.845,51	R\$ 5.068,68	R\$ 5.303,01	R\$ 5.549,05	R\$ 5.807,41

3	R\$ 4.054,18	R\$ 4.237,79	R\$ 4.430,55	R\$ 4.632,97	R\$ 4.845,51	R\$ 5.068,68	R\$ 5.303,01	R\$ 5.549,05	R\$ 5.807,41	R\$ 6.078,66	R\$ 6.363,49
4	R\$ 4.430,55	R\$ 4.632,97	R\$ 4.845,51	R\$ 5.068,68	R\$ 5.303,01	R\$ 5.549,05	R\$ 5.807,41	R\$ 6.078,66	R\$ 6.363,49	R\$ 6.662,55	R\$ 6.976,57
NIVEL 1	GRUPO XI Valor Hora R\$ 131,41										
NIVEL 1	GRUPO XII Valor Hora R\$ 37,76										
NIVEL 1	GRUPO XIII Plantão 12 horas R\$ 125,87										
NIVEL 1	GRUPO XIV Plantão 12 horas R\$ 226,57										
NIVEL 1	GRUPO XV Valor Hora R\$ 131,41										
NIVEL 1	GRUPO XVI										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.127,34	R\$ 8.533,71	R\$ 8.960,40	R\$ 9.408,42	R\$ 9.878,84	R\$ 10.372,77	R\$ 10.891,42	R\$ 11.435,98	R\$ 12.007,79	R\$ 12.608,17	R\$ 13.238,58
2	R\$ 8.940,08	R\$ 9.387,08	R\$ 9.856,44	R\$ 10.349,25	R\$ 10.866,72	R\$ 11.410,05	R\$ 11.980,55	R\$ 12.579,58	R\$ 13.208,56	R\$ 13.868,99	R\$ 14.562,44
3	R\$ 9.834,09	R\$ 10.325,79	R\$ 10.842,08	R\$ 11.384,18	R\$ 11.953,39	R\$ 12.551,07	R\$ 13.178,61	R\$ 13.837,55	R\$ 14.529,42	R\$ 15.255,89	R\$ 16.018,69
4	R\$ 10.817,49	R\$ 11.358,37	R\$ 11.926,28	R\$ 12.522,60	R\$ 13.148,73	R\$ 13.806,16	R\$ 14.496,47	R\$ 15.221,30	R\$ 15.982,36	R\$ 16.781,48	R\$ 17.620,56
NIVEL 1	GRUPO XVII										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.657,05	R\$ 2.770,79	R\$ 2.890,23	R\$ 3.015,63	R\$ 3.147,30	R\$ 3.285,55	R\$ 3.430,72	R\$ 3.583,15	R\$ 3.743,20	R\$ 3.911,25	R\$ 4.087,71
2	R\$ 2.890,23	R\$ 3.015,63	R\$ 3.147,30	R\$ 3.285,55	R\$ 3.430,72	R\$ 3.583,15	R\$ 3.743,20	R\$ 3.911,25	R\$ 4.087,71	R\$ 4.272,97	R\$ 4.467,53
3	R\$ 3.147,30	R\$ 3.285,55	R\$ 3.430,72	R\$ 3.583,15	R\$ 3.743,20	R\$ 3.911,25	R\$ 4.087,71	R\$ 4.272,97	R\$ 4.467,53	R\$ 4.671,79	R\$ 4.886,27
4	R\$ 3.430,72	R\$ 3.583,15	R\$ 3.743,20	R\$ 3.911,25	R\$ 4.087,71	R\$ 4.272,97	R\$ 4.467,53	R\$ 4.671,79	R\$ 4.886,27	R\$ 5.111,47	R\$ 5.347,94
NIVEL 1	GRUPO XVIII										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.587,71	R\$ 3.747,98	R\$ 3.916,26	R\$ 4.092,98	R\$ 4.278,52	R\$ 4.473,33	R\$ 4.677,89	R\$ 4.892,67	R\$ 5.118,21	R\$ 5.355,01	R\$ 5.603,64
2	R\$ 3.916,26	R\$ 4.092,98	R\$ 4.278,52	R\$ 4.473,33	R\$ 4.677,89	R\$ 4.892,67	R\$ 5.118,21	R\$ 5.355,01	R\$ 5.603,64	R\$ 5.864,72	R\$ 6.138,84
3	R\$ 4.278,52	R\$ 4.473,33	R\$ 4.677,89	R\$ 4.892,67	R\$ 5.118,21	R\$ 5.355,01	R\$ 5.603,64	R\$ 5.864,72	R\$ 6.138,84	R\$ 6.426,68	R\$ 6.728,90
4	R\$ 4.677,89	R\$ 4.892,67	R\$ 5.118,21	R\$ 5.355,01	R\$ 5.603,64	R\$ 5.864,72	R\$ 6.138,84	R\$ 6.426,68	R\$ 6.728,90	R\$ 7.046,24	R\$ 7.379,44
NIVEL 1	GRUPO XIX										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.794,83	R\$ 3.965,47	R\$ 4.144,63	R\$ 4.332,76	R\$ 4.530,28	R\$ 4.737,69	R\$ 4.955,46	R\$ 5.184,13	R\$ 5.424,22	R\$ 5.676,32	R\$ 5.941,04
2	R\$ 4.136,10	R\$ 4.323,80	R\$ 4.520,87	R\$ 4.727,81	R\$ 4.945,09	R\$ 5.173,23	R\$ 5.412,80	R\$ 5.664,33	R\$ 5.928,43	R\$ 6.205,75	R\$ 6.496,92
3	R\$ 4.511,49	R\$ 4.717,96	R\$ 4.934,75	R\$ 5.162,37	R\$ 5.401,39	R\$ 5.652,35	R\$ 5.915,85	R\$ 6.192,54	R\$ 6.483,06	R\$ 6.788,10	R\$ 7.108,40
4	R\$ 4.924,42	R\$ 5.151,54	R\$ 5.390,00	R\$ 5.640,40	R\$ 5.903,30	R\$ 6.179,37	R\$ 6.469,22	R\$ 6.773,58	R\$ 7.093,14	R\$ 7.428,70	R\$ 7.781,02
NIVEL 1	GRUPO XX										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,65	R\$ 2.801,58	R\$ 2.857,61	R\$ 2.914,76	R\$ 2.973,05	R\$ 3.032,51	R\$ 3.093,16	R\$ 3.155,02	R\$ 3.218,12
2	R\$ 2.772,00	R\$ 2.827,44	R\$ 2.883,98	R\$ 2.941,65	R\$ 3.000,48	R\$ 3.060,48	R\$ 3.121,68	R\$ 3.184,11	R\$ 3.247,79	R\$ 3.312,74	R\$ 3.378,99
3	R\$ 2.910,60	R\$ 2.968,81	R\$ 3.028,18	R\$ 3.088,74	R\$ 3.150,51	R\$ 3.213,52	R\$ 3.277,79	R\$ 3.343,34	R\$ 3.410,20	R\$ 3.478,40	R\$ 3.547,96
4	R\$ 3.056,13	R\$ 3.117,25	R\$ 3.179,59	R\$ 3.243,18	R\$ 3.308,04	R\$ 3.374,20	R\$ 3.441,68	R\$ 3.510,51	R\$ 3.580,72	R\$ 3.652,33	R\$ 3.725,37
NIVEL 1	GRUPO XXI										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.885,36	R\$ 8.043,06	R\$ 8.203,92	R\$ 8.367,99	R\$ 8.535,35	R\$ 8.706,05	R\$ 8.880,17	R\$ 9.057,77	R\$ 9.238,92	R\$ 9.423,69	R\$ 9.612,16
2	R\$ 8.279,63	R\$ 8.445,21	R\$ 8.614,12	R\$ 8.786,39	R\$ 8.962,12	R\$ 9.141,36	R\$ 9.324,18	R\$ 9.510,66	R\$ 9.700,87	R\$ 9.894,88	R\$ 10.092,78
3	R\$ 8.693,60	R\$ 8.867,47	R\$ 9.044,81	R\$ 9.225,70	R\$ 9.410,20	R\$ 9.598,40	R\$ 9.790,36	R\$ 9.986,16	R\$ 10.185,88	R\$ 10.389,59	R\$ 10.597,38
4	R\$ 9.128,27	R\$ 9.310,83	R\$ 9.497,04	R\$ 9.686,97	R\$ 9.880,71	R\$ 10.078,32	R\$ 10.279,89	R\$ 10.485,48	R\$ 10.695,18	R\$ 10.909,08	R\$ 11.127,25
NIVEL 1	GRUPO XXII										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.719,90	R\$ 7.055,90	R\$ 7.408,70	R\$ 7.779,12	R\$ 8.168,08	R\$ 8.576,49	R\$ 9.005,32	R\$ 9.455,58	R\$ 9.928,36	R\$ 10.424,77	R\$ 10.946,02
2	R\$ 7.391,89	R\$ 7.761,48	R\$ 8.149,56	R\$ 8.557,04	R\$ 8.984,89	R\$ 9.434,14	R\$ 9.905,84	R\$ 10.401,14	R\$ 10.921,19	R\$ 11.467,25	R\$ 12.040,62
3	R\$ 8.131,08	R\$ 8.537,63	R\$ 8.964,52	R\$ 9.412,74	R\$ 9.883,39	R\$ 10.377,56	R\$ 10.896,43	R\$ 11.441,25	R\$ 12.013,31	R\$ 12.613,98	R\$ 13.244,68
4	R\$ 8.944,19	R\$ 9.391,40	R\$ 9.860,97	R\$ 10.354,02	R\$ 10.871,72	R\$ 11.415,31	R\$ 11.986,07	R\$ 12.585,38	R\$ 13.214,65	R\$ 13.875,38	R\$ 14.569,15
NIVEL 1	GRUPO XXIII										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.667,80	R\$ 8.051,20	R\$ 8.453,75	R\$ 8.876,44	R\$ 9.320,26	R\$ 9.788,28	R\$ 10.275,59	R\$ 10.789,37	R\$ 11.328,84	R\$ 11.895,28	R\$ 12.490,05
2	R\$ 8.434,58	R\$ 8.856,31	R\$ 9.299,12	R\$ 9.764,09	R\$ 10.252,29	R\$ 10.764,91	R\$ 11.303,15	R\$ 11.868,31	R\$ 12.461,72	R\$ 13.084,81	R\$ 13.739,05
3	R\$ 9.278,04	R\$ 9.741,94	R\$ 10.229,04	R\$ 10.740,49	R\$ 11.277,52	R\$ 11.841,39	R\$ 12.433,46	R\$ 13.055,13	R\$ 13.707,89	R\$ 14.393,29	R\$ 15.112,95
4	R\$ 10.205,85	R\$ 10.716,14	R\$ 11.251,95	R\$ 11.814,55	R\$ 12.405,27	R\$ 13.025,54	R\$ 13.676,81	R\$ 14.360,65	R\$ 15.078,68	R\$ 15.832,62	R\$ 16.624,25

Guarda Municipal  
CARGO

## NÍVEL GRAUS

G. C. M.- 3ª Classe	I	A	R\$ 1.760,88	R\$ 1.802,25	R\$ 1.844,86	R\$ 1.888,73	R\$ 1.933,92	R\$ 1.980,46	R\$ 2.028,42	R\$ 2.077,80	R\$ 2.128,67	R\$ 2.181,07	R\$ 2.235,03
G. C. M.- 2ª Classe	II	A	R\$ 1.980,46	R\$ 2.028,42	R\$ 2.077,80	R\$ 2.128,64	R\$ 2.181,03	R\$ 2.234,99	R\$ 2.290,57	R\$ 2.347,82	R\$ 2.406,80	R\$ 2.467,54	R\$ 2.530,10
G. C. M.- 1ª Classe	III	A	R\$ 2.234,97	R\$ 2.290,57	R\$ 2.347,84	R\$ 2.406,78	R\$ 2.467,51	R\$ 2.530,07	R\$ 2.594,50	R\$ 2.660,87	R\$ 2.729,23	R\$ 2.799,64	R\$ 2.872,17
Subinsp. da G. C. M.	IV	A	R\$ 2.530,08	R\$ 2.594,49	R\$ 2.660,87	R\$ 2.729,23	R\$ 2.799,62	R\$ 2.872,14	R\$ 2.946,83	R\$ 3.023,77	R\$ 3.103,02	R\$ 3.184,65	R\$ 3.268,72
Insp. da G. C. M.	V	A	R\$ 2.872,14	R\$ 2.946,83	R\$ 3.023,78	R\$ 3.103,00	R\$ 3.184,63	R\$ 3.268,70	R\$ 3.355,29	R\$ 3.444,49	R\$ 3.536,36	R\$ 3.630,98	R\$ 3.728,45

Quadro Magistério  
TABELA A

Grupo PEB I	Nível 1	Graus A	R\$ 3.141,61	R\$ 3.204,43	R\$ 3.268,53	R\$ 3.333,90	R\$ 3.400,57	R\$ 3.468,58	R\$ 3.538,86	R\$ 3.611,70	R\$ 3.684,47	R\$ 3.759,59	R\$ 3.836,46
-------------	---------	---------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

2	R\$ 3.298,69	R\$ 3.364,67	R\$ 3.431,96	R\$ 3.500,59	R\$ 3.570,61	R\$ 3.710,14	R\$ 3.876,53	R\$ 4.051,24	R\$ 4.234,70	R\$ 4.427,33	R\$ 4.629,59
3	R\$ 3.463,62	R\$ 3.532,89	R\$ 3.603,56	R\$ 3.702,59	R\$ 3.868,61	R\$ 4.042,93	R\$ 4.225,97	R\$ 4.418,16	R\$ 4.619,95	R\$ 4.831,84	R\$ 5.054,33
4	R\$ 3.636,80	R\$ 3.709,54	R\$ 3.860,70	R\$ 4.034,63	R\$ 4.217,25	R\$ 4.409,00	R\$ 4.610,35	R\$ 4.821,76	R\$ 5.043,74	R\$ 5.276,81	R\$ 5.521,54
5	R\$ 3.852,82	R\$ 4.026,34	R\$ 4.208,55	R\$ 4.399,88	R\$ 4.600,76	R\$ 4.811,69	R\$ 5.033,16	R\$ 5.265,71	R\$ 5.509,89	R\$ 5.766,28	R\$ 6.035,48

TABELA B		Nível										
Grupo		Graus										
PEB II		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.412,21	R\$ 3.480,45	R\$ 3.550,06	R\$ 3.621,06	R\$ 3.693,48	R\$ 3.767,35	R\$ 3.876,59	R\$ 4.051,31	R\$ 4.234,77	R\$ 4.427,41	R\$ 4.629,66	
2	R\$ 3.582,82	R\$ 3.654,48	R\$ 3.727,56	R\$ 3.802,12	R\$ 3.878,16	R\$ 4.043,00	R\$ 4.226,04	R\$ 4.418,23	R\$ 4.620,03	R\$ 4.831,93	R\$ 5.054,42	
3	R\$ 3.761,96	R\$ 3.837,20	R\$ 3.913,94	R\$ 4.034,70	R\$ 4.217,32	R\$ 4.409,08	R\$ 4.610,43	R\$ 4.821,84	R\$ 5.043,82	R\$ 5.276,90	R\$ 5.521,64	
4	R\$ 3.950,06	R\$ 4.029,06	R\$ 4.208,62	R\$ 4.399,95	R\$ 4.600,84	R\$ 4.811,77	R\$ 5.033,25	R\$ 5.265,81	R\$ 5.509,99	R\$ 5.766,37	R\$ 6.035,58	
5	R\$ 4.199,95	R\$ 4.390,84	R\$ 4.591,27	R\$ 4.801,73	R\$ 5.022,71	R\$ 5.254,74	R\$ 5.498,36	R\$ 5.754,16	R\$ 6.022,76	R\$ 6.304,79	R\$ 6.600,93	

TABELA C		Nível										
Grupo		Graus										
PROFESSOR SUBSTITUTO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.847,26	R\$ 2.904,21	R\$ 2.962,28	R\$ 3.021,54	R\$ 3.081,96	R\$ 3.143,61	R\$ 3.213,16	R\$ 3.354,72	R\$ 3.503,34	R\$ 3.659,41	R\$ 3.823,27	
2	R\$ 2.989,63	R\$ 3.049,42	R\$ 3.110,41	R\$ 3.172,61	R\$ 3.236,06	R\$ 3.347,98	R\$ 3.496,27	R\$ 3.651,97	R\$ 3.815,46	R\$ 3.987,13	R\$ 4.167,37	
3	R\$ 3.139,10	R\$ 3.201,89	R\$ 3.265,93	R\$ 3.341,25	R\$ 3.489,20	R\$ 3.644,55	R\$ 3.807,68	R\$ 3.978,96	R\$ 4.158,79	R\$ 4.347,62	R\$ 4.545,89	
4	R\$ 3.296,06	R\$ 3.361,98	R\$ 3.482,16	R\$ 3.637,16	R\$ 3.799,90	R\$ 3.970,80	R\$ 4.150,23	R\$ 4.338,63	R\$ 4.536,45	R\$ 4.744,17	R\$ 4.962,27	
5	R\$ 3.475,13	R\$ 3.629,78	R\$ 3.792,16	R\$ 3.962,66	R\$ 4.141,68	R\$ 4.329,66	R\$ 4.527,04	R\$ 4.734,28	R\$ 4.951,88	R\$ 5.180,37	R\$ 5.420,28	

TABELA D		Nível										
Grupo		Graus										
SUPERVISOR DE ENSINO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 5.690,27	R\$ 5.955,68	R\$ 6.234,35	R\$ 6.526,96	R\$ 6.834,20	R\$ 7.156,80	R\$ 7.495,53	R\$ 7.851,20	R\$ 8.224,65	R\$ 8.616,78	R\$ 9.028,51	
2	R\$ 6.221,08	R\$ 6.513,03	R\$ 6.819,58	R\$ 7.141,44	R\$ 7.479,40	R\$ 7.834,27	R\$ 8.206,87	R\$ 8.598,10	R\$ 9.008,90	R\$ 9.440,24	R\$ 9.893,14	
3	R\$ 6.804,97	R\$ 7.126,11	R\$ 7.463,31	R\$ 7.817,36	R\$ 8.189,13	R\$ 8.579,47	R\$ 8.989,34	R\$ 9.419,70	R\$ 9.871,57	R\$ 10.346,05	R\$ 10.844,24	
4	R\$ 7.447,26	R\$ 7.800,50	R\$ 8.171,42	R\$ 8.560,89	R\$ 8.969,82	R\$ 9.399,20	R\$ 9.850,06	R\$ 10.323,45	R\$ 10.820,52	R\$ 11.342,43	R\$ 11.890,45	
5	R\$ 8.153,76	R\$ 8.542,34	R\$ 8.950,35	R\$ 9.378,76	R\$ 9.828,59	R\$ 10.300,91	R\$ 10.796,85	R\$ 11.317,59	R\$ 11.864,35	R\$ 12.438,46	R\$ 13.041,27	

TABELA E		Nível										
Grupo		Graus										
DIRETOR DE ESCOLA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 5.500,66	R\$ 5.756,59	R\$ 6.025,31	R\$ 6.307,47	R\$ 6.603,73	R\$ 6.914,80	R\$ 7.241,43	R\$ 7.584,41	R\$ 7.944,51	R\$ 8.322,64	R\$ 8.719,65	
2	R\$ 6.012,51	R\$ 6.294,03	R\$ 6.589,63	R\$ 6.900,00	R\$ 7.225,89	R\$ 7.568,08	R\$ 7.927,37	R\$ 8.304,63	R\$ 8.700,75	R\$ 9.116,68	R\$ 9.553,40	
3	R\$ 6.575,55	R\$ 6.885,22	R\$ 7.210,37	R\$ 7.551,78	R\$ 7.910,25	R\$ 8.286,67	R\$ 8.681,88	R\$ 9.096,88	R\$ 9.532,61	R\$ 9.990,13	R\$ 10.470,53	
4	R\$ 7.194,88	R\$ 7.535,52	R\$ 7.893,18	R\$ 8.268,74	R\$ 8.663,06	R\$ 9.077,12	R\$ 9.511,85	R\$ 9.968,35	R\$ 10.447,65	R\$ 10.950,93	R\$ 11.479,37	
5	R\$ 7.876,16	R\$ 8.250,86	R\$ 8.644,29	R\$ 9.057,39	R\$ 9.491,16	R\$ 9.946,60	R\$ 10.424,83	R\$ 10.926,96	R\$ 11.454,20	R\$ 12.007,81	R\$ 12.589,08	

## Anexo V- Magistério Suplementar

TABELA G		Nível										
Grupo		Graus										
DIRETOR DE CRECHE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.173,65	R\$ 4.363,22	R\$ 4.562,27	R\$ 4.771,29	R\$ 4.990,74	R\$ 5.221,17	R\$ 5.463,12	R\$ 5.717,16	R\$ 5.983,91	R\$ 6.263,99	R\$ 6.558,09	
2	R\$ 4.552,80	R\$ 4.761,33	R\$ 4.980,29	R\$ 5.210,19	R\$ 5.451,59	R\$ 5.705,07	R\$ 5.971,21	R\$ 6.250,66	R\$ 6.544,09	R\$ 6.852,18	R\$ 7.175,69	
3	R\$ 4.969,87	R\$ 5.199,25	R\$ 5.440,09	R\$ 5.693,00	R\$ 5.958,54	R\$ 6.237,35	R\$ 6.530,11	R\$ 6.837,52	R\$ 7.160,27	R\$ 7.499,19	R\$ 7.855,04	
4	R\$ 5.428,62	R\$ 5.680,95	R\$ 5.945,90	R\$ 6.224,08	R\$ 6.516,17	R\$ 6.822,88	R\$ 7.144,90	R\$ 7.483,04	R\$ 7.838,09	R\$ 8.210,88	R\$ 8.602,32	
5	R\$ 5.933,28	R\$ 6.210,83	R\$ 6.502,27	R\$ 6.808,27	R\$ 7.129,57	R\$ 7.466,95	R\$ 7.821,18	R\$ 8.193,13	R\$ 8.583,68	R\$ 8.993,76	R\$ 9.424,34	

## Quadro Comissões e Chefias

	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIREÇÃO	CHEFE DE GABINETE	R\$ 11.584,34	
	CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$ 7.275,81	
	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 8.999,24	
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		R\$ 7.592,81
CHEFIA	COORDENADOR GERAL		R\$ 4.162,16
	COORDENADOR		R\$ 1.723,28
	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO		R\$ 1.424,67
	CHEFE DE NÚCLEO		R\$ 1.378,63
	CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL		R\$ 1.378,63
	LÍDER DE EQUIPE		R\$ 1.033,95
	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL		R\$ 4.162,16
	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL		R\$ 2.443,42
	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL		R\$ 1.761,07
	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL		R\$ 1.174,04
ASSESSORIA	OUVIDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL		R\$ 939,23
	ASSESSOR DE GOVERNO	R\$ 4.863,02	

CHEFIAS PROCURADORIA JURÍDICA		GRATIFICAÇÃO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		R\$ 7.755,29
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO		R\$ 6.031,88
PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS		R\$ 4.308,43

## Quadro de Funções de Confiança Magistério

DENOMINAÇÃO	VALOR
VICE DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 2.274,78
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.274,78
COORDENADOR EDUCACIONAL	R\$ 2.653,93
DIRETOR EDUCACIONAL	R\$ 3.222,70

## Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

CARGO	SUBSÍDIO
PREFEITO	R\$ 29.387,93
SECRETÁRIO	R\$ 8.761,58
VICE PREFEITO	R\$ 9.309,17

Leralcio Mario Lido  
Departamento de Gestão de Pessoas

Jessica Roberta Cello  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 8.168, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 4.147 de 04 de novembro de 2022;  
DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
41	04	030102.1751200422.027	33.90.30.00 R\$ 500.000,00
44	04	030102.1751200422.027	44.90.52.00 R\$ 35.000,00
45	04	030102.1751200422.028	33.90.30.00 R\$ 150.000,00
51	04	030102.1751200422.167	33.90.39.00 R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 735.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial das seguintes dotações, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
24	04	030102.1751200421.018	44.90.52.00 R\$ 35.000,00
26	04	030102.1751200421.021	44.90.51.00 R\$ 700.000,00
TOTAL			R\$ 735.000,00

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO Nº 8.169, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 526.102,40 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e dois reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 127.998,00
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.055000-4.4.90.52	7458	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 1.228,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 3.600,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 100.000,00
2	10	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.46	9186	R\$ 86.276,40
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 377.102,40		

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.40	6546	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 1.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 4.000,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 45.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 100.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 145.000,00		
TOTAL			R\$ 526.102,40		

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$ 82.528,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-3.3.90.30	7091	R\$ 29.470,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.92	7076	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.044008-3.3.90.39	6999	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.182000-4.4.90.52	7485	R\$ 5.000,00
0	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.086000-3.3.90.32	2829	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.009000-3.3.90.07	485	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.31	6300	R\$ 1.228,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 3.600,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.004001-3.3.90.30	2136	R\$ 2.000,00
2	10	273.0000	02.08.03.123650030.2.205.000-3.3.90.30	1893	R\$ 13.620,48

2	10	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39	1912	R\$	5.807,83
2	10	274.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.3.90.30	1811	R\$	49.117,09
2	10	274.0000	02.08.03.12.3650030.2.204000-3.3.90.39	1830	R\$	17.731,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		377.102,40

## Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.036000-4.4.90.51	2297	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-4.4.90.30	6554	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-4.4.90.39	6556	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-4.4.90.52	6558	R\$ 1.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$	4.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.0004000-4.4.90.52	773	R\$ 45.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.1.90.11	362	R\$ 100.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$	145.000,00
TOTAL				R\$	526.102,40

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 24 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 8.170, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 138.922,40 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	800.0024	02.08.01.123610028.1.094000-4.4.90.51	8206	R\$ 2.661,70
Total Superávit- Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$	2.661,70

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	800.0024	02.08.01.123610028.1.094000-4.4.90.51	8206	R\$ 6.422,79
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	6.422,79

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206.000-3.3.90.30	140	R\$ 6.891,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$ 3.990,00
0	1	110.0000	02.01.01.061820007.2.005000-3.3.90.39	191	R\$ 14.000,00
0	1	110.0000	02.17.01041310002.2.185000-3.3.90.39	6913	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.004001-3.3.90.39	6474	R\$ 2.266,40
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.46	9186	R\$ 99.690,51
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	129.837,91
TOTAL				R\$	138.922,40

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.661,70 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos) correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 6.422,79 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 129.837,91 (cento e vinte nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.34	8945	R\$ 6.891,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220002.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 3.990,00
0	1	110.0000	02.01.01.061820007.2.005000-3.3.90.39	216	R\$ 14.000,00
0	1	110.0000	02.17.01041310002.2.185000-3.3.90.39	6933	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.004001-3.3.90.30	6471	R\$ 2.266,40
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.30	1707	R\$ 35.485,40
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 64.205,11
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	129.837,91

Art. 5º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 24 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



**DECRETO Nº 8.171, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.228, de 16 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.356.262,27 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0104	02.11.01-103010035.1.082000-4.4.90.52	7741	R\$ 26.159,63
6	2	300.0107	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	7809	R\$ 38,73
6	2	300.0108	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	7924	R\$ 6.799,00
6	2	300.0109	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	7997	R\$ 73.734,90
6	2	300.0110	02.11.01-103020035.2.162000-3.3.90.30	7998	R\$ 117.250,01
6	2	300.0111	02.11.01-103020035.2.162000-3.3.90.30	7999	R\$ 60.929,89
6	2	300.0112	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	9444	R\$ 50.000,00
6	2	300.0112	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	8054	R\$ 50.000,00
6	2	300.0113	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8055	R\$ 1.712,39
6	2	300.0114	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8047	R\$ 719,62
6	2	300.0116	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8092	R\$ 65.685,31
6	2	312.0018	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7735	R\$ 5,38
6	2	312.0001	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7734	R\$ 196,59
6	2	312.0020	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7736	R\$ 18,92
6	2	312.0045	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	9443	R\$ 89.021,00
6	5	800.0004	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7930	R\$ 400,22
6	5	800.0015	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8016	R\$ 1.028,74
6	5	800.0017	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	8049	R\$ 26.814,00
6	5	800.0018	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	8050	R\$ 124.155,00
6	5	800.0019	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	9441	R\$ 64,25
6	5	800.0020	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	8052	R\$ 68.852,80
6	5	312.0002	02.11.01-103020051.1.047000-3.3.90.30	7813	R\$ 11,91
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7814	R\$ 18.046,14
6	5	312.0022	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7816	R\$ 95.894,00
6	5	312.0026	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.93	7817	R\$ 60.000,00
6	5	312.0027	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7818	R\$ 14,05
6	5	312.0028	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	9438	R\$ 49.325,00
6	5	312.0029	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7820	R\$ 52,70
6	5	312.0030	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7821	R\$ 39.623,56
6	5	312.0031	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7822	R\$ 303,25
6	5	312.0032	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7823	R\$ 591,94
6	5	312.0033	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7824	R\$ 859,00
6	5	312.0034	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7825	R\$ 5.827,43
6	5	312.0035	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7826	R\$ 569,43
6	5	312.0043	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7827	R\$ 16.224,16
6	5	312.0047	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.30	7699	R\$ 17.879,76
6	5	312.0049	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	9439	R\$ 43.632,00
6	5	300.0115	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	8053	R\$ 5.112,04
6	2	300.0035	02.11.01-103010035.2.151000-3.3.90.30	9447	R\$ 17.273,65
6	2	300.0035	02.11.01-103010035.2.151000-3.3.90.39	9448	R\$ 17.273,65
6	2	300.0035	02.11.01-103010035.2.151000-3.3.90.32	9449	R\$ 3.386,58
6	2	300.0083	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.30	9450	R\$ 9.444,48
6	2	300.0083	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.39	9451	R\$ 40.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.30	9452	R\$ 1.331,16
6	2	300.0118	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	9453	R\$ 100.000,00
6	2	300.0119	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	9454	R\$ 50.000,00
Total Superavit - Art. 43, § 1º, I - L. 4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.356.262,27

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 1.356.262,27 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.161 de 17 de agosto de 2023.

Leme, 24 de agosto de 2023.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*“Concede isenção por prazo determinado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os novos loteamentos e/ou condomínios horizontais, regularmente aprovados e localizados na área urbana.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção por prazo determinado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos novos loteamentos regularmente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano (SOPU), e na forma da legislação urbanística Municipal.

§1º. A isenção prevista no caput será concedida pelo período de 2 (dois) exercícios financeiros, cujo percentual a ser isento é de 100% (cem por cento) do IPTU nos dois exercícios financeiros;

§2º. A isenção do caput não é passível de retroação ou de renovação do pedido, devendo o contribuinte (proprietário e/ou empreendedor) que for beneficiário, estar com sua situação fiscal regular perante o fisco municipal, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta lei.

§3º. Não se aplica a isenção prevista nesta lei aos casos de desmembramento, fracionamento, desdobro e unificação de lotes e glebas, previstos no art. 47 da Lei Complementar Municipal 854, de 17 de dezembro de 2.021.

Art. 2º O interessado somente poderá requerer a isenção prevista nesta Lei após a publicação do decreto de aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do decreto de aprovação do parcelamento de solo, sob pena de indeferimento, e para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se proprietário aquele que constar como tendo a legítima propriedade do imóvel no Registro de Imóveis, e nas seguintes situações:

- I. proprietários(s) originário(s) da área da gleba antes do parcelamento do solo para fins de loteamento;
- II. empreendedor, urbanizador ou executor das obras do loteamento.

Art. 4º Para obtenção da isenção do IPTU, o proprietário deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de suas alterações;
- II. procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;
- III. documento de identificação, com foto do signatário do requerimento;
- IV. comprovante de regularidade com o fisco municipal em nome do proprietário e/ou empreendedor, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- V. matrícula atualizada do imóvel dentro do prazo de validade constante no documento. Não havendo prazo, deverá a mesma ter sido emitida no máximo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido; e
- VI. decreto de aprovação do loteamento expedido a até 30 (trinta) dias e sua publicação em imprensa oficial.

Parágrafo único. A concessão da isenção se dará mediante despacho da autoridade fazendária máxima da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do anexo único desta Lei, devendo unicamente ser atestado pela Secretaria os requisitos para a concessão do fator tributário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo.

Art. 5º A concessão do benefício não gera direito adquirido e será revogada de ofício pela Administração Pública sempre que se apure que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação, ou ainda, deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, acarretando no lançamento e a cobrança do IPTU atingido pela isenção desde a data da sua concessão, nos termos estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 6º A isenção será revogada desde sua origem, se o proprietário ou empreendedor desistir do empreendimento.

Parágrafo único. Revogado o benefício que trata essa Lei, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente a isenção, considerando os prazos de vencimentos primitivos e originários, com as devidas correções (multas, juros e correção monetária), sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, interrompendo, para todos efeitos, o prazo prescricional a data da revogação.

Art. 7º Na hipótese de revogação do benefício, conforme estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Lei, será o contribuinte notificado para que efetue o pagamento nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º Para fins desta Lei, consideram-se novos parcelamentos de solo os que forem aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano (SOPU), após a vigência desta Lei, vedada a concessão da isenção de forma retroativa.

Art. 9º Poderá o Chefe do Poder Executivo expedir decreto regulamentando a presente Lei, vedado o aumento do alcance dos seus benefícios e efeitos tributários nela previstos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 24 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 22 de agosto de 2023.

Processo Administrativo: nº 13/2023 Período: setembro a dezembro de 2023

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Realização do inexistência, referente Emenda Parlamentar nº 202390320001 Programação nº 352670420230002 – Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA de possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.



Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 22 de agosto de 2023.

Processo Administrativo: n.º 17/2023 Período: setembro a dezembro de 2023  
Interessada: Congregação das Irmãs Maria Madalena Postel – Recanto Plácida

CNPJ: 43.424.977/0002-20  
Município: Leme UF: São Paulo  
Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Em cumprimento ao disposto do Art. 31, da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, o órgão técnico da administração pública apresenta a seguinte análise à proposta do Plano de Trabalho, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Congregação das Irmãs Maria Madalena Postel – Recanto Plácida, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal do Idoso de Leme – CMI, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que prestam os serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito a individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 10/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA BETÂNIA – REPROGRAMAÇÃO ESTADUAL.

O MUNICÍPIO DE LEME/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.362.661/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador da cédula de identidade com RG.SSP.SP n.º 41.025.138-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CASA BETÂNIA, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 12.484.331/0001-23, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, neste ato representado pela seu presidente, SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO, portador da Cédula de Identidade com RNE DPF n.º W430.503-5 e inscrito no CPF. MF sob n.º 487.259.190-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme/SP na rua Eduardo Scanavini, n.º 443 – Recanto do Sol, Leme/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de comum acordo, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao Termo de Fomento n.º 10/2021, celebrado em data de 29 de janeiro de 2021, entre o Município de Leme e a Casa Betânia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Considerando o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, conforme anexo que também passa a fazer parte integrante do presente termo; Considerando a aprovação do aditamento ao plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS; Considerando o parecer técnico e aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, as partes resolvem aditar o Termo de Fomento n.º 10/2021-SADS, celebrado em data de 29 de janeiro 2021, a fim de proceder as alterações necessárias, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITAMENTO

Fica aditado o Termo de Fomento n.º 10/2021-SADS, celebrado em 29 de janeiro de 2021, a fim de proceder a prorrogação de sua vigência por mais um ano, sendo repasse mensal R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), e sendo mais 5 (cinco) parcelas de R\$ 3.038,42 (três mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) totalizando R\$ 15.192,14 (quinze mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos) sendo recurso da Reprogramação Estadual tendo seu término previsto para 31/12/2023, conforme plano de trabalho/2023, parte integrante deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2023:

Recursos do Repasse Estadual: unidade orçamentária 02.12. unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082440018.2.129000, elemento de despesa 3.3.50.39.00.00.00 5748.

#### CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Os textos e valores aditados, constantes deste termo, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Fomento n.º 10/2021 – SADS, celebrado em data de 29 de janeiro de 2021, entre o Município de Leme e a Casa Betânia, ficando, ainda, ratificadas as demais cláusulas e condições do aludido Termo de Fomento, que com este termo não conflitem.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Leme/SP, 22 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LEME  
SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

TATIANE LANI

CPF: 338.946.778-56

DAIANA R. R. FERNANDES

CPF: 340.641.038-31

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021, DE 06/09/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME.

TERMO ADITIVO: 7º

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme

OBJETO: Custear por 10 meses a contratação de profissionais multidisciplinares holísticos da entidade em regime de Pessoa Jurídica – para funções: psiquiatra, fisioterapia, músico terapeuta, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional.

Valor total: R\$163.419,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e dezanove reais)

Prazo: agosto

Desembolso: 10 (dez) parcelas

Data da Assinatura: 23/08/2023

Suporte Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Lei Ordinária nº 3.968 de 11/11/2020, Resolução CMS nº 16 de 24 de junho de 2021. Portaria nº 649, de 25 de maio de 2023.

Leme, 23 de agosto de 2023.

Juliane Pelicari Binotto  
Secretária de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023, DE 23/08/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O ISA – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO: Nº 003/2023

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: ISA – Instituto Social de Assistência

OBJETO: Ajuda de custo em pecúnia para qualificar os atendimentos ofertados na entidade para pacientes diagnosticados e em tratamento oncológico e seus familiares acolhidos, buscando suplementação no acolhimento das demandas municipais.

Prazo: agosto de 2023.

Data de assinatura: 23/08/2023

Valor estimado: R\$ 150.000,00 - Fonte: 5 Recursos Federais;

Suporte Legal: Artigo 196 e ss da Constituição Federal; Artigo 219 e ss da Constituição Estadual, Lei 8.080/30, Lei Ordinária nº 4.162 de 02 de fevereiro de 2023 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. Portaria nº 649, de 25 de maio de 2023.

Leme, 23 de agosto de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2023, DE 08/08/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O COLEGIO LUMEN LTDA PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATORIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Colégio Lumen LTDA

OBJETO: Concessão de estágio obrigatório de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados na Instituição de Ensino, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Prazo: 24 meses a partir de agosto de 2023.

Valor estimado: Convênio sem natureza remuneratória.

Data da Assinatura: 16/08/2023.

Suporte Legal: Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Leme, 22 de agosto de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
Secretária de Saúde do Município

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

ATO DA MESA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2023  
Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da discriminação analítica do Orçamento da Câmara aprovada pelo Ato da Mesa nº 18, de 20 de dezembro de 2.022, fica suplementado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta mediante a anulação parcial da dotação 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente  
Airton Candido da Silva  
Secretário

ATO DA MESA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2023  
Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa, 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, da discriminação analítica do Orçamento da Câmara aprovada pelo Ato da Mesa nº 18, de 20 de dezembro de 2.022, fica suplementado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta mediante a anulação parcial da dotação 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente  
Airton Candido da Silva  
Secretário

ATO DA MESA Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2023  
Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa, 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação, da discriminação analítica do Orçamento da Câmara aprovada pelo Ato da Mesa nº 18, de 20 de dezembro de 2.022, e que foi criada pela Lei Ordinária nº 4.207, de 24 de maio de 2023, fica suplementado em R\$ 9.620,00 (nove mil e seiscentos e vinte reais).

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta mediante a anulação parcial da dotação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, em R\$ 9.620,00 (nove mil e seiscentos e vinte reais).

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente  
Airton Candido da Silva  
Secretário